

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**



**REGIMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE DADOS E TECNOLOGIAS  
DE ENSINO - DIDATEC**

**SÃO CRISTOVÃO - SE**

**2019**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**  
**LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO**  
**INTEGRADO DE DADOS E TECNOLOGIAS DE ENSINO - DIDATEC**

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE DADOS E TECNOLOGIAS**  
**DE ENSINO - DIDATEC**

Regimento DIDATEC, construído para regularizar o uso do laboratório e dos materiais e equipamentos vinculados ao mesmo.

LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO  
INTEGRADO DE DADOS E TECNOLOGIAS DE ENSINO

**SÃO CRISTOVÃO – SE**

**2019**

## **CAPÍTULO I**

### **NORMATIZAÇÃO**

**Art. 1º** O presente regimento visa disciplinar e normatizar o funcionamento de todas as atividades realizadas no Laboratório Multiusuário para o Desenvolvimento Integrado de Dados e Tecnologias de Ensino (DIDATEC), da Universidade Federal de Sergipe, Campus São Cristóvão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ÁREA FÍSICA**

**Art. 2º** O DIDATEC da UFS localiza-se no Campus de São Cristóvão, na sala 6 do Bloco B do Departamento de Biologia.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CARACTERÍSTICAS**

**Art. 3º** O presente regulamento estabelece critérios para o empréstimo, recebimento e utilização adequada e funcional de máquinas, instrumentos, programas de computador, materiais didáticos e livros do Laboratório Multiusuário para o Desenvolvimento Integrado de Dados e Tecnologias de Ensino (DIDATEC), tendo princípios políticos:

- I. definir a estrutura de funcionamento ao público do laboratório;
- II. apresentar as obrigações e atribuições de cada um dos usuários do laboratório.

**Art. 4º** O DIDATEC busca proporcionar a realização de atividades, prioritariamente, para o desenvolvimento de materiais, recursos e metodologias didáticas vinculadas às atividades acadêmicas, podendo apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e ensino. Além de contribuir:

- I. para a implementação de competências do(a) estudante na sua formação nos seguintes núcleos de conhecimento:
  - a) básico;
  - b) profissionalizante;

- c) superior;
  - d) Pós-graduação *latu senso e stricto senso*.
- II. para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;
  - III. para o desenvolvimento de atividades de extensão;
  - IV. para prestação de serviços à comunidade.

## **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** O Laboratório Multiusuário para o Desenvolvimento Integrado de Dados e Tecnologias de Ensino possui coordenação e vice-coordenação professores(as) da área de ensino do Departamento de Biologia, indicados(as) pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura.

**Art. 6º** Compete ao(a) coordenador(a) e ao(a) vice-coordenador(a) do Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente no laboratório.

**Art. 7º** São atribuições do(a) coordenador(a) do Laboratório Multiusuário para o Desenvolvimento Integrado de Dados e Tecnologias de Ensino:

- I. analisar a necessidade de técnicos(as) de laboratório;
- II. analisar a necessidade de alunos(as) voluntários(as) ou bolsistas para o laboratório;
- III. selecionar alunos(as) para atuação junto ao laboratório, seja como bolsista ou voluntário(a);
- IV. propor a criação de vagas para monitoria e participar no processo de inscrição e seleção;
- V. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- VI. orientar e supervisionar as atividades de técnicos(as) de laboratório e alunos(as) bolsistas ou voluntários(as);
- VII. representar o Laboratório, quando solicitado;
- VIII. supervisionar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- IX. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- X. elaborar o relatório anual das atividades dos Laboratórios de Ensino e encaminhar ao órgão competente;

- XI. analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- XII. participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios em conjunto com a Coordenação do Departamento de Biologia, encaminhando sugestões para atualização de materiais, equipamentos, programas de computador e instalações necessárias para o cumprimento das atividades do laboratório;
- XIII. participar quando necessário de editais de pesquisa, ensino e extensão;
- XIV. organizar eventos, cursos de formação inicial e/ou continuada, oficinas, minicursos e palestras registrando no SIGAA;
- XV. responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação e controle do patrimônio do Laboratório;

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO LABORATÓRIO**

**Art. 8º** O acesso ao laboratório, naqueles horários disponibilizados pela equipe do mesmo, está condicionado a reserva feita através do formulário disponível no site do DIDATEC ([www.ufs.br/didatec](http://www.ufs.br/didatec)), devendo ser agendado pelo usuário (através de formulário disponível no site do DET, respeitando-se a antecedência mínima de 72h úteis e sujeito a disponibilidade do espaço.

**Parágrafo único:** O cancelamento ou reagendamento da reserva poderá ser realizado até 24h antes da mesma.

**Art. 9º** As normas referentes ao acesso e permanência no laboratório são:

- I. é proibida a entrada e permanência de pessoas não autorizadas.
- II. estagiários, bolsistas, monitores e orientandos dos professores em projetos de pesquisas, extensão e/ou ensino, ficarão responsáveis pela gestão das chaves disponíveis para tal uso;
- III. os usuários deverão preencher o caderno de controle de presença que se encontra no laboratório. Este caderno deverá permanecer no laboratório;
- IV. não é permitido utilizar a sala para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com tarefas acadêmicas;

- V. caso encontre quaisquer equipamentos ou objetos estranhos ao laboratório dentro do mesmo, não os retire do local e avise o mais breve possível à equipe do laboratório para que se ajuste a guarda no local correto ou para que se encontre o proprietário. O aviso pode ser feito diretamente a algum dos membros da equipe de laboratórios ou enviado pelo email do DIDATEC ([didatec.ufs@gmail.com](mailto:didatec.ufs@gmail.com)) ou por telefone (79-3194-7164)
- VI. todos os materiais e equipamentos pertencentes ao DIDATEC ficarão sob responsabilidade dos usuários que fizerem uso deste, de maneira que deverão responder por qualquer dano produzido a equipamentos e materiais quando de sua responsabilidade.

**Parágrafo Único:** Caberá ao grupo, professores e alunos, que estiver utilizando o laboratório, identificar qualquer dano durante seu uso, e comunicar imediatamente à Coordenação do Laboratório.

**Art. 10º** Em caso de eventual acidente no laboratório, cabe ao usuário-professor responsável pela atividade de pesquisa fornecer suporte/apoio para os seus alunos.

**Art. 11º** Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos a partir do agendamento realizado.

**Parágrafo Único:** Em casos do não comparecimento do usuário no horário e dia da reserva, com tolerância máxima de 15min para mais ou para menos, o mesmo ficará impedido de realizar nova reserva do laboratório por 2 meses.

## CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

**Art. 12º** São usuários do Laboratório Multiusuário para o Desenvolvimento Integrado de Dados e Tecnologias de Ensino, mediante solicitação e reserva antecipada:

- I. alunos da graduação e da pós-graduação dos cursos da UFS;
- II. monitores e bolsistas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III. alunos da Educação Básica;
- IV. outras Instituições
- V. professores do Ensino Superior

VI. técnicos educacionais, administrativos e de laboratório;

VII. professores da Rede Básica de Ensino.

**Parágrafo único:** cabe aos usuários comunicar com antecedência mínima de 72h a equipe do laboratório quando e qual parte do DIDATEC será utilizada, com dia e horário específicos. A confirmação da reserva será realizada por email ao usuário após até 72h do envio da reserva.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 13º** O laboratório deve ter horário fixo de funcionamento de 8 horas/dia que deverá ser fixado em local visível.

**Art. 14º** A reserva para utilização do laboratório deverá ser realizada com antecedência mínima de 72h.

**Art. 15º** Empréstimos dos materiais didáticos, equipamentos e livros do laboratório:

- I. devem ser feitos somente através de um monitor, bolsista ou coordenador(a), mediante o preenchimento dos dados na ficha e nos livros de empréstimo;
- II. qualquer usuário pode solicitar um empréstimo.

**Art. 16º** O roteiro do experimento a ser desenvolvido, contendo a descrição de materiais didáticos e equipamentos necessários deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo laboratório com antecedência mínima de três dias.

**Art. 17º** Os estudantes, professores e técnicos deverão seguir as normas e procedimentos de segurança e proteção ambiental pertinentes ao uso do laboratório.

**Parágrafo único:** Caberá a equipe do laboratório em questão a responsabilidade de esclarecer os aspectos de segurança concernentes à prática laboratorial e orientar os usuários sobre os cuidados a serem observados.

**Art. 18º** É vedado o consumo de alimentos, bebidas e cigarros nos ambientes do laboratório.

**Art. 19º** A solicitação da presença de responsável fora de seu horário normal de trabalho deverá ser encaminhada ao Coordenador(a) do DIDATEC. Após

autorizada, a solicitação deverá ser encaminhada a equipe do laboratório, com antecedência mínima de 2 dias.

§ 1º É vedado o uso do Laboratório fora do horário normal sem o consentimento do(a) Coordenador(a) do Laboratório.

§ 2º A utilização do laboratório deverá ser acompanhada de um responsável, podendo este ser:

- I. o coordenador do laboratório;
- II. o técnico;
- III. o professor da disciplina;
- IV. o monitor (a);
- V. o bolsista do laboratório.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COMPETÊNCIAS, OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 20º** Compete aos técnicos do Laboratório:

- I. preparar as bancadas com as alocações de materiais e equipamentos;
- II. roteiro de experimento fornecido pelo professor para a aula prática;
- III. retirar e controlar os materiais e equipamentos referentes a cada atividade;
- IV. efetuar reparos de pequena e média complexidade em máquinas, equipamentos e instrumentos do laboratório;
- V. manter o registro das reparações executadas em máquinas, equipamentos e instrumentos;
- VI. manter a guarda e controle da documentação técnica dos conjuntos didáticos do laboratório;
- VII. organizar o acervo do laboratório;
- VIII. controlar a ocupação das dependências do Laboratório;
- IX. Auxiliar na elaboração do Relatório Anual de Atividades.

**Art. 21º.** Somente os (as) coordenadores(as) do laboratório terão acesso à retirada das chaves na Secretaria do Departamento de Biologia do Laboratório Multiusuário para o Desenvolvimento Integrado de Dados e Tecnologias de Ensino, salvo exceções comunicadas pela coordenação do laboratório.

**Art. 22º.** São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:



I. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no laboratório;

II. utilizar o laboratório de Ensino mediante reserva antecipada através de formulário de reserva;

III. orientar a destinação final de resíduos produzidos durante a realização das atividades, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-las para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

IV. caso seja necessário utilizar e exigir dos usuários do laboratório o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

V. comunicar irregularidades ao (a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário para o Desenvolvimento Integrado de Dados e Tecnologias de Ensino e, dependendo das circunstâncias, em segunda instância, ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde- CCBS.

VI. zelar pelo patrimônio do laboratório;

VII. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;

**Art. 23°** Cabe aos alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I. zelar pelo patrimônio do laboratório;

II. utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;

III. comunicar irregularidades ao(a) professor(a), ao(a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário para o Desenvolvimento Integrado de Dados e Tecnologias de Ensino;

IV. não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente na rede de esgoto ou em locais inadequados;

V. apresentar ao(a) Coordenador(a) do laboratório a autorização do professor da disciplina, ou orientador, para a realização de atividades práticas fora dos horários preestabelecidos;

VI. respeitar as normas de segurança;

VII. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade.

**Art. 24°** São atribuições dos estagiários e bolsistas do Laboratório:

- I. zelar pelo patrimônio do laboratório;
- II. organizar cronograma de atividades juntamente com o(a) professor(a) orientador(a) e com o(a) responsável pelo laboratório;
- III. informar diariamente o início e o término das atividades ao(a) responsável;
- IV. utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança do prédio;
- V. não colocar resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente junto à rede de esgoto;
- VI. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- VII. organizar o acervo de livros, de materiais didáticos e de modelos didáticos;
- VIII. restaurar, quando necessário, livros, materiais didáticos e de modelos didáticos;
- IX. organizar e planejar atividades no Jardim Sensorial;
- X. consultar e informar ao(a) responsável pelo laboratório sobre qualquer anormalidade ou situação especial;
- XI. acompanhar as atividades práticas no Laboratório, auxiliando os professores e/ou os(as) alunos(as) na montagem e no manuseio de equipamentos e materiais;
- XII. zelar pela conservação do patrimônio do Laboratório;
- XIII. cumprir as determinações do presente Regulamento;

## CAPÍTULO IX

### DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 25º** Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do laboratório serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFS, convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas e doações.

**Art. 26º** A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade da coordenação do laboratório e da chefia do Departamento de Biologia.

**Art. 27º** Os equipamentos adquiridos pelo laboratório serão patrimoniados na Universidade Federal de Sergipe, sob responsabilidade do Departamento de Biologia.

§ 1º Os equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação;

§ 2º No último caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos, provendo os meios adequados para isto, quais sejam, disponibilizando pesquisador, técnico, bolsista para;

§ 3º Os equipamentos cedidos para o laboratório pelos Departamentos e Programas de Pós-graduação da UFS, ou de outras instituições, serão registrados no laboratório como doação.

**Art. 28º** O financiamento do laboratório se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os gastos correntes para materiais constantes na lista do UFS e a manutenção dos equipamentos serão custeados pela UFS através de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas.

## **CAPITULO X DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 29º** O laboratório pode realizar serviços externos à UFS, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da instituição.

§ 1º A prestação de serviços será efetivada por meio de doações de materiais permanentes ou de consumo, segundo tabela específica dos valores de análises ou desgaste e manutenção dos equipamentos e/ou recursos didáticos;

§ 2º Os materiais doados serão armazenados no mezanino do laboratório, para serem usados para manter o funcionamento mínimo e manutenção dos equipamentos, e podendo caso sejam requisitados pelos pesquisadores da UFS, serem usados para realização de experimentos exclusivamente no laboratório.

§ 3º Não será permitida a remuneração financeira para a equipe do laboratório em contrapartida da prestação de serviços.

**Art. 30°** A cerca do recebimento de doações de materiais e do processo de seleção:

- I. caso o material do usuário tenha sido rejeitado, será dado um prazo de 48 horas para realizar a retirada do mesmo;
- II. será critério de avaliação:
  - a) texturas variadas ao longo das estruturas;
  - b) alto relevo;
  - c) espessuras variadas;
  - d) legenda em braile, de preferência sinalizadas com setas para facilitar a identificação;
  - e) não ter extremidades pontiagudas ou cortantes;
  - f) ser feito de material durável, não muito pesado;
  - g) deve estar acompanhado de um documento informando o que representa;
  - h) apresentar bom estado de conservação.

**Art. 31°** Caso o material não passe pelos requisitos, mas possa ser readequando, o mesmo será aceito desde que o(a) doador(a) permita a adaptação.

## **CAPÍTULO XI DA SEGURANÇA NO LABORATÓRIO**

**Art. 32°** Todas as atividades realizadas no laboratório deverão respeitar as normas regulamentadoras (NR's) de segurança.

**Art. 33°** É vedado à armazenagem inadequada de produtos perigosos no ambiente do laboratório, salvo nas quantidades mínimas necessárias ao uso durante a realização das atividades, e desde que devidamente acondicionadas e identificadas.

**Art. 34°** Caberá a equipe que atua no laboratório supervisionar o cumprimento das normas de segurança.

**Art. 35°** Todo e qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado ao setor competente para que se procedam as investigações das causas e sejam tomadas as medidas necessárias e preventivas para evitar reincidência.

**Parágrafo único.** Em caso de acidente grave, não se deverá remover a vítima. Deve-se ligar para os Bombeiros (193) ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (192).

## **CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES**

**Art. 36°** O não cumprimento das regras estabelecidas neste regimento implicam, ao usuário infrator:

- I. penalidades previstas no Regimento Disciplinar da UFS.
- II. quando constatado problemas em equipamentos decorrentes de má utilização, uso incorreto ou atos de violência provocados deliberadamente por um ou mais usuários, este(s) será(ão) responsabilizado(s) e será(ão) obrigado(s) a ressarcir a Instituição as respectivas despesas de manutenção dos equipamentos e materiais danificados.

**Parágrafo único.** Em casos de recorrente a infração pelo mesmo infrator este não ficará impedido de utilizar as dependências e materiais do laboratório

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37°** As normas reguladas por este documento podem ser alteradas conforme a necessidade, devendo ser necessariamente aprovadas pelos(as) docentes da área de Educação do Departamento de Biologia- UFS.

**Art. 38°** A coordenação do DIDATEC não se responsabiliza por perdas de arquivos ou pertences de usuários deixados no laboratório.

**Art. 39°** Todas as situações omissas neste regulamento serão avaliadas pela coordenação do DIDATEC.

**Art. 40°** O descumprimento das normas deste Regulamento poderá implicar em Medidas disciplinares previstas nas normas vigentes na UFS.

**Art. 41°** Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

